



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

LEI Nº 552 DE 30 DE MAIO DE 2008

*Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE OEIRAS DO PARÁ – COMCULTUR – suas atribuições e composição e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará, órgão colegiado de composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com funções deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de assessoramento, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo tem por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade cultural, desportiva e turística no Município, bem como, colaborar na definição, execução e fiscalização das políticas públicas culturais, desportivas e turísticas municipais.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar ações, programas, projetos e políticas do Poder Público na área da cultura, do desporto e do turismo, a partir de incentivos governamentais e/ou parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Promover e incentivar estudo, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura, do desporto e do turismo;

III – Contribuir na definição da política cultural, desportiva e turística a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – Propor, analisar e fiscalizar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura, do desporto e do turismo;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura, do desporto e do turismo;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais, técnico-desportivas e técnico-turísticas;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais, desportivas e turísticas desenvolvidas no Município, bem como, promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura, desporto e turismo;

VIII – Opinar sobre a concessão de auxílios, subvenções e convênios concedidos por órgãos públicos à segmentos culturais, desportivos e turísticos locais, supervisionando a sua aplicação;

IX – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, participando da elaboração do plano anual dessa Secretaria, bem como, fiscalizar as atividades da mesma;

X – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais, desportivas e turísticas desse Município;

XI – Opinar sobre as obras públicas com fins culturais, desportivos ou turísticos, dando parecer sobre a sua localização, funcionalidade e disponibilidade visando propiciar o uso racional e igualitário por todos os segmentos culturais, desportivos e turísticos da comunidade;

XII – Cadastra e incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural, desportiva e turística do Município e mantê-los informados das atividades do Conselho;

XIII – Aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais, desportivas e turísticas;

XIV – Definir critérios e aprovar os projetos culturais, desportivos e turísticos da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;

XV – Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural, desportiva e turística;

XVI – Aprovar ou propor penalidades para atividades culturais, desportivas e turísticas que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural, desportivo e turístico;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

XVII – Fiscalizar as atividades de entidades culturais e desportivas conveniadas ou que venham a conveniar-se com o Poder Executivo Municipal;

XVIII – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMCULTUR – Fundo Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

XIX – Aprovar a aplicação e liberação dos Recursos do FUMCULTUR;

XX – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMCULTUR;

XXI – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XXII – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XXIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho terão forma de recomendação.

**Art. 4º** O Conselho será constituído por cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento da cultura, desporto e turismo e por cinco representantes do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim, cabendo a cada segmento indicar o seu representante e respectivo suplente ao Poder Executivo, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

I – um representante das Associações Desportivas do Município;

II – um representante das Associações Culturais do Município;

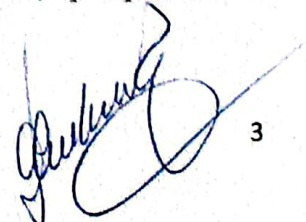
III – um representante das Associações de Mulheres do Município;

IV – um representante da Colônia dos Pescadores do Município Z - 50;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, ao desporto e ao turismo, a saber:

I – Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que presidirá o Conselho;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

II – diretor do departamento de cultura e patrimônio histórico, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Deporto e Turismo;

III – diretor do departamento de desporto, lazer e turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Deporto e Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

§ 1º O conselho será dirigido pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente, sendo esse ultimo eleito pelos demais componentes do órgão por maioria absoluta;

§ 2º O Secretário do COMCUTUR será escolhido dentre os representantes do setor público municipal, para exercer as atividades auxiliares de organização, direção e supervisão de serviços da Secretaria.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de ofício circular, com antecedência de três dias.

**Art. 7º** Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo poderão ser substituídos conforme dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Perderá a representação o representante do membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou, a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, durante o ano.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos representantes suplentes dos membros, que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer as reuniões do Conselho.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo o segmento ou órgão representado disporá de 30 (trinta) dias para indicar novo representante.

**Art. 10.** Será assegurado ao Conselho infra-estrutura e material necessário para o seu funcionamento.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, 30 de maio de 2008.

**DULCIDIO FERREIRA PINHEIRO.**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

## EDITAL DE PÚBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

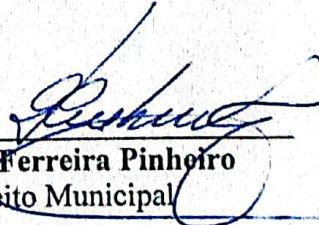
FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a Lei nº 552, de 30 de maio de 2008 abaixo discriminada:

*Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE OEIRAS DO PARÁ – COMCULTUR – suas atribuições e composição e adota outras providências.*

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei 552 de 30 de maio de 2008 acima identificada sejam afixados na Câmara Municipal e quadro de avisos da Prefeitura Municipal deste Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, em 30 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Dulcídio Ferreira Pinheiro  
Prefeito Municipal